



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0000618-65.2016.4.01.8003-JFAP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016

A Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria SECAD/DIREF nº 188, de 24/11/2015, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizado em sessão pública virtual, por meio da tecnologia da informação, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, com observância dos preceitos do Direito Público, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dos Decretos n. 3.555, de 8 de agosto de 2000 e 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, além das diretrizes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), e demais normas que regem a matéria independente de transcrição, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado (sistema split), incluindo materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, para atender à Seção Judiciária do Amapá, à Subseção Judiciária de Oiapoque e à Subseção Judiciária de Laranjal do Jari, incluindo configuração e ajustes de acordo com as especificações e observações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2 – O serviço será prestado nos seguintes locais:

1.2.1 Seção Judiciária do Amapá, localizada na Rodovia Norte-Sul, s/nº, Bairro: Infraero II, Macapá-AP, CEP: 68.908-911;

1.2.2 Subseção Judiciária de Oiapoque, localizada na Rua Santos Dumont, 769 – Centro, CEP: 68.980-000; e

1.2.3 Subseção Judiciária de Laranjal do Jari, localizada na Rua Rio Jari, 1112 – Bairro do Agreste, CEP: 68.920-000.

1.2 - Havendo divergências entre a descrição do objeto contida no Termo de Referência (Anexo I) e as especificações técnicas do COMPRASNET/SIASG e/ou dados registrados na Nota de Empenho a ser emitida em favor da Contratada, prevalecerão as descrições do Anexo I deste Edital.

2 - DA ABERTURA

2.1 - A abertura da sessão pública para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação far-se-á conforme abaixo:

DATA: 30/11/2016.

HORA: 10h30min (horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

2.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

2.3 - Este Edital estará disponível na internet nos endereços eletrônicos <http://portal.trf1.jus.br/sjap/> e www.comprasnet.gov.br.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que atendam às condições deste edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação, além de estarem devidamente credenciadas no órgão provedor do sistema eletrônico, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para acesso ao Sistema “pregão eletrônico” por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.

3.2 - Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.

3.3 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços a ela necessários:

3.3.1. Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.3.2. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.3.3. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.4. Reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

3.3.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

3.3.7. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou de qualquer Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.3.8. Que tenham sido punidas com suspensão pela Justiça Federal em qualquer de suas Seccionais ou pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, enquanto durarem os efeitos da suspensão;

3.3.9. Cooperativas de mão de obra, tendo em vista as disposições contidas no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, devidamente

homologado pelo Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos autos do Processo nº 01082200202010000;

3.3.10. Servidor ou dirigente da Justiça Federal;

3.3.11. Empresas que possuam entre seus sócios, proprietários ou assemelhados, servidor ou magistrado da Justiça Federal.

3.3.12. Que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme preceitua a Resolução n. 7/2005 – CNJ e respectivas alterações.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema “pregão eletrônico” por meio do site www.comprasnet.gov.br.

4.1.1. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório exclusivamente por meio eletrônico.

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao pregoeiro para o *e-mail* selit.ap@trf1.jus.br, informando o número do certame (pregão).

5.2. Qualquer pessoa até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

5.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, fazendo constar o valor unitário para o item cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.1. A Proposta de Preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data da liberação do edital no sistema Comprasnet, até o horário limite de início da sessão pública (horário de Brasília/DF), nos termos do § 5º do art. 17 do Decreto nº 5.450/2005.

6.2 - A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e de seus anexos.

6.3 - A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão, ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema/pregoeiro.

6.5 - A proposta da licitante deverá conter os seguintes dados:

6.5.1. Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

6.5.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

6.5.3. Preços unitários e totais fixados em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, no caso de descumprimento, para efeito de contratação, a licitante melhor classificada terá sua proposta ajustada, sendo desconsiderado qualquer número registrado após a segunda casa decimal;

6.5.3.1. O preço máximo a ser admitido para esta licitação não poderá ser superior a R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais), considerando o critério de julgamento pelo menor valor global.

6.5.3.2. Quaisquer tributos, custos, despesas, diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais.

6.5.4. Na proposta, deverão estar incluídas no preço ofertado todas as despesas que influam no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, além de despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, auxílio-alimentação e vale-transporte e outras que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.5.5. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU - Plenário nº 2.647/2009).

6.5.6. Declaração, sob as penas previstas na Lei e neste Edital, de que o valor e condições da proposta atenderão a todas as obrigações exigidas nas legislações trabalhista, previdenciária e tributária e nos dispositivos deste Edital (impostos, taxas, encargos sociais, vale-refeição, vale-transporte, salários, dentre outras);

6.6 - O licitante, no ato de envio de sua proposta, deve encaminhar, também, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:

6.6.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;

6.6.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.6.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;

6.6.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

6.6.5. As referidas declarações somente poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação, respectivamente, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que;

a) Forem enquadradas nas situações previstas no artigo 48 da Lei nº 8.666/93;

b) Apresentarem valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou com cotação de valor zero;

c) Cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação e que deixarem de cotar qualquer item em que apresentar oferta;

d) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital e de seus anexos, bem como as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

e) Para sua viabilização, necessitem de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as concorrentes.

6.8 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7 - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DOS LANCES)

7.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

7.2 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4 - Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar, salvo nos casos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

7.5 - Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

7.6 - A etapa de lances será encerrada pelo pregoeiro mediante aviso de seu fechamento iminente, no intervalo de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado às licitantes por meio do Sistema Eletrônico, após o que os itens entrarão em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de 1 (um) a 30 (trinta) minutos.

7.7 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.8 - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo pregoeiro por meio de *chat*, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das mesmas.

8 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Após o fechamento da etapa de lances e suspensão da Sessão Pública, o pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério do **MENOR VALOR GLOBAL**, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem como poderá declará-la vencedora.

8.2. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I), satisfeitas todas as exigências deste Edital e de seus anexos.

8.3. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por ME ou EPP, adotar-se-á o seguinte procedimento:

8.3.1. Em havendo proposta de licitante qualificado como ME ou EPP de valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar, o sistema automaticamente concederá o prazo de 5 (cinco) minutos à ME ou EPP mais bem classificada, para que apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame naquele momento;

8.3.2. Caso a ME ou EPP, melhor classificada não apresente lance, o sistema automaticamente convocará as licitantes remanescentes (dentro do intervalo de 5%), seguindo a ordem de classificação, para concessão do mesmo direito;

8.3.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, obrigatoriamente, declarar em campo próprio do sistema *Comprasnet*, sua condição de ME ou EPP, sob pena de não usufruir o direito constante do subitem anterior;

8.3.4. Não ocorrendo as hipóteses descritas nos subitens 8.3.1 e 8.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.4. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao edital.

8.4.1. Ocorrendo a hipótese anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante no sentido de se obter preço melhor.

8.5. Após a etapa de negociação, a proposta vencedora ajustada ao lance dado na sessão do pregão deverá ser anexada em campo próprio do sistema eletrônico e enviada de imediato ao pregoeiro.

8.5.1. A proposta encaminhada pela licitante melhor classificada deverá conter especificações claras e detalhadas dos produtos, observadas as descrições mínimas contidas no Anexo I deste Edital.

8.5.2. A licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta, catálogos, prospectos com foto ou informativos, indentificando os serviços ofertados.

8.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a pagamento, prazo ou qualquer condição que importe em modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações estas que deverão ser feitas no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da solicitação do pregoeiro, bem como por meio de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico e/ou negociação de preços pelo pregoeiro.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação e proposta de preços alterada por lances deverão ser anexados, **no formato pdf**, em campo próprio do sistema, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contado a partir da comunicação a ser transmitida pelo pregoeiro aos licitantes por meio de *chat*.

8.7.1. Os prazos fixados no subitem anterior poderão ser prorrogados uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo pregoeiro.

8.7.2. A suspensão administrativa do pregão ensejará a suspensão dos referidos prazos.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para habilitação neste pregão eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e com a **documentação obrigatória e habilitação parcial** em plena validade.

9.1.1. - Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação de regularidade junto ao SICAF confirmada mediante verificação *on line* do Sistema.

9.2 – O Pregoeiro verificará, por intermédio de consulta *on line* ao sistema SIASG/SICAF, a regularidade da licitante em relação aos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, já enviadas por ocasião do envio da proposta. Todas as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

9.2.1 - Declaração, observadas as sanções legais cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, a qual será exigida apenas em caso positivo;

9.2.2 - Declaração, sob as penas da lei, que cumpre o dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

9.2.3 – Declaração de elaboração independente de proposta;

9.2.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no link <http://www.tst.jus.br>, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>), e dos Tribunais Regionais do Trabalho na Internet, os quais manterão, permanentemente, hiperlink de acesso ao sistema de expedição.

9.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

9.2.6 – Prova de regularidade quanto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.2.7 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, por meio da apresentação de certidões negativas de débitos fornecidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, respectivamente;

9.2.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.2.9. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (exercício de 2014), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indicador que venha substituí-lo;

Observações:

a) Serão considerados aceitos como, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.2) Outras formas societárias: balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, autenticado pelo órgão competente do Registro de Comércio.

b) Das empresas recém-constituídas será exigida a apresentação de fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou de fotocópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, sem prejuízo do cumprimento de outras exigências constantes da fase de habilitação desta Concorrência;

9.2.10. Comprovação de possuir índices econômicos (LG – Liquidez geral, LC – Liquidez corrente e SG – Solvência Geral), que atestem a boa situação financeira da licitante, comprovados por ocasião da consulta “on-line” ao SICAF, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta financeira da empresa licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, e obedecidos os seguintes limites mínimos:

- Índice de Liquidez Geral (LG) – maior ou igual a 1,00;
- Índice de Liquidez Corrente (LC) – maior ou igual a 1,00;
- Índice de Solvência Geral (SG) – maior ou igual a 1,00.

9.2.10.1 – No caso de empresas não cadastradas no SICAF, as fórmulas abaixo deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

9.2.10.2 – Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com o documento em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

9.2.10.3 – O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo a licitante presente o registro, no Conselho Regional de Contabilidade, do profissional responsável pela elaboração do balanço.

9.2.10.4 – Comprovação, nos termos do art. 31, § 2º e § 3º, da Lei n. 8.666/93, de que a empresa licitante possui patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização quando o balanço tiver sido encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida, no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI;

9.2.11 – **Atestado(s) de capacidade técnica**, registrado(s) ou visado(s) pelo CREA, emitido por entidade pública e/ou empresa privada que comprove ter a licitante e/ou seu responsável técnico prestado serviços de manutenção e/ou montagem completa de sistemas de características técnicas e tecnologia de execução compatíveis ao do objeto ora licitado, por período não inferior a 1 (um) ano, nas parcelas mais relevantes, conforme relacionado a seguir:

a) Manutenção de Sistemas de Condicionamento de Ar do tipo SISTEMA SPLIT/SPLITÃO, com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência.

9.2.11.1 – Para comprovação da capacidade técnica deve-se demonstrar que já prestou serviços de manutenção e/ou montagem completa em sistema de climatização do tipo SPLIT/SPLITÃO com capacidade instalada do sistema igual ou superior a 40 TR.

9.2.11.2 – Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.2.11.3 – Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes e não concomitantes;

9.2.11.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos a cópia do contrato que deu suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.2.12 – Os documentos exigidos para habilitação deverão ser imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir da suspensão da Sessão Pública, devidamente comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de chat, para recebimento e exame preliminar das citadas documentações, por meio do correio eletrônico selit.ap@trf1.jus.br, devendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente ser apresentados no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

9.2.13 – Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previsto e, quando não mencionados, serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originem a legislação específica.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

10.2. A adjudicação dos objetos desta licitação será realizada pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

10.3. A homologação será realizada pela Diretora do Foro da Seção Judiciária do Amapá.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos para a manifestação da intenção de recorrer, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior que proferiu a decisão.

11.2 - O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, também em campo próprio do sistema.

11.3 - O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 - Ter-se-á como não interposto o recurso se, não obstante manifestada a intenção de recorrer, não forem apresentadas as razões de que trata o subitem anterior, no prazo ali indicado.

11.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.6 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 - Aplicar-se-á, subsidiariamente, no que for cabível, o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

11.9 - Se o pregoeiro não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o recurso será submetido à consideração da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, para decisão no mesmo prazo.

11.10 - Decididos os recursos, se constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e na Seção de Compras e Licitações, no edifício sede da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, na Rodovia Norte-sul, s/n, Infraero II, Macapá/AP, CEP 68.908-911, nos dias úteis, no horário das 09h00 as 17h00 (horário local).

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Será firmado Contrato com a licitante vencedora com base nos dispositivos deste Instrumento Convocatório, na proposta apresentada e na legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, se

houver interesse entre as partes, desde que seja conveniente para a administração, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Com a implantação do processo administrativo eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Pae, todas as comunicações somente serão recebidas em meio digital com assinaturas realizadas eletronicamente, diretamente no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, mediante permissão de acesso externo.

12.3. Para instrumentalizar o acima disposto, o (s) responsável (is) legal (is) da empresa deverá (ão) se cadastrar (em) no SEI como usuário externo, no prazo de 03 (três) dias úteis, após convocação. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá, mediante justificativa do LICITANTE por escrito.

12.3.1 O licitante deve manter o seu cadastro durante a vigência do contrato, visando o envio, assinatura e recebimento de documentos administrativos eletrônicos.

12.4. Homologado o resultado da licitação, os licitantes classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, serão convocados por meio eletrônico na forma acima exposto para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente.

12.4.1. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá.

12.5 – A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação obrigatória da licita

12.6 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.7. A contratação resultante do objeto deste Edital, reger-se-á, ainda, pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11/9/90.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 3º do art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato.

13.1.1. A Garantia será no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.1.2. O prazo de garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o término final da vigência do contrato.

13.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, em conta específica e com correção monetária, em favor do Contratante.

13.2. É obrigação da Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente sua vinculação a esta cláusula contratual.

13.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/reparacões do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/reparacões realizados mediante apostila ao contrato.

13.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

13.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

13.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 13.1.1.

13.4.3. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

13.4.4. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária (Lei nº 10.406/2002).

13.5. Não se admitirá garantia que exclua a obrigação prevista no subitem 20.4 ou que condicione a efetiva cobertura à participação ou interveniência do garantidor em processo administrativo instaurado contra a Contratada.

13.6. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

13.7. Sancionado a Contratada, caso este não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente ao valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

13.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 13.4.1, 13.4.2 e 13.4.3 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

13.9. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

13.10. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

13.10.1. Nesta hipótese, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada.

13.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no item 20 deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

13.11.1. Na hipótese de não pagamento ou irregular pagamento de verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, a garantia será utilizada para essa finalidade diretamente pela Administração, especialmente se esse inadimplemento for verificado até o segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Em sendo contratado o objeto da presente licitação as despesas dela decorrentes correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá.

14.2 - Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pela Seção de Programação e Execução Orçamentária e Financeira da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá.

15 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, a qual deverá conter o nome do banco, agência e número da conta-corrente da Contratada, para pagamento por meio de ordem bancária.

16.1.1. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto”, certificando a correta prestação dos serviços.

16.1.2. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

16.1.3. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no subitem acima.

16.1.4. Antes de efetivar o pagamento, a Contratada terá sua situação de regularidade junto ao SICAF confirmada mediante verificação *on line* do sistema.

16.1.5. Em havendo erro na nota fiscal ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da pendência, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para a Seção Judiciária do Amapá.

16.1.6. De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.2 - A Seção Judiciária do Amapá terá o prazo de 10 (dez) dias, após a aposição do atesto na nota fiscal, para proceder ao pagamento.

16.3 - No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00001644$$

17 - DAS PENALIDADES

17.1. As sanções administrativas relacionadas aos atos praticados no decorrer do certame e da contratação são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

18 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 - A critério da Diretora do Foro da Seção Judiciária do Amapá a licitação poderá ser:

19.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

19.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

19.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3 - A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

19.4 - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao edital.

19.5 - O licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

19.6 - Na contagem dos prazos previstos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias como consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.7 - Serão fornecidas cópias do edital e de seus anexos no horário de 9h00 as 17h00 (horário local), pela Seção de Compras e Licitações - Selit, no edifício sede da Seção Judiciária do Amapá, situado na Rodovia Norte-sul, s/n, Infraero II, Macapá/AP, mediante pagamento do valor referente ao custo de reprodução, ou por meio de gravação em mídia compatível (*pen-drive* ou outra) a ser fornecida pelo interessado, ou poderá ser obtido ainda por meio da *internet* nos endereços eletrônicos <http://portal.trfl.jus.br/sjap> e www.comprasnet.gov.br.

19.8 - Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no edital e submissão às normas nele contidas.

19.9 - São partes integrantes deste edital os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato

19.10 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como dos princípios do direito público e da legislação vigente.

19.11 - As alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na internet nos endereços eletrônicos <http://portal.trf1.jus.br/sjap/> e www.comprasnet.gov.br, ficando os licitantes obrigados a acessá-los para ciência.

19.12 - Maiores informações acerca da licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos na Seção de Compras e Licitações (SELIT), no edifício-sede da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, situado na Rodovia Norte-sul, s/n, Infraero II, Macapá/AP ou pelo fone/fax (96) 3214-1528, nos dias úteis, das 09h00 as 17h00 (horário local) ou ainda na Seção de Bem-Estar Social, nos dias úteis, por meio do telefone (96) 3214-1520.

20 - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amapá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá/AP, 14 de novembro de 2016.

Antonivaldo Cambraia Alves
Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0000618-65.2016.4.01.8003-JFAP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado (sistema split), incluindo materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, para atender à **Seção Judiciária do Amapá**, à **Subseção Judiciária de Oiapoque** e à **Subseção Judiciária de Laranjal do Jarí**.

1.2. O serviço será prestado nos seguintes locais:

1.2.1 Seção Judiciária do Amapá, localizada na Rodovia Norte-Sul, s/n, Bairro: Infraero II, Macapá-AP, CEP 68.908-911;

1.2.2 Subseção Judiciária de Oiapoque, localizada na Rua Santos Dumont, 769 – Centro, CEP 68.980-000; e

1.2.3 Subseção Judiciária de Laranjal do Jarí, localizada na Rua Rio Jari, 1112 – Bairro do Agreste, CEP 68.920-000.

2. DA FINALIDADE

2.1 A finalidade do presente instrumento é assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar condicionado (splits), visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, para uma melhor prestação jurisdicional.

3. DOS EQUIPAMENTOS

3.1 Os serviços serão executados nos equipamentos listados no Anexo I deste Termo de Referência.

3.2 A licitante interessada em obter detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados acima poderá vistoriá-los na forma do item 15.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

5. DO VALOR

5.1 Os serviços de manutenção preventiva terão periodicidade bimestral, enquanto os de caráter corretivo se darão por chamada. Os valores seguirão a tabela apresentada a seguir.

ITEM	EQUIPAMENTO/MODELO/MARCA	QTDE	R\$ UNITÁRIO MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA	R\$ TOTAL
1 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - MACAPÁ				
1.1 - PRÉDIO SEDE (AUDITÓRIO, RESTAURANTE) - SISTEMA SPLITÃO				
01	Condicionador de ar tipo Split, p/ dutos, 2TR, marca CARRIER.	1	R\$ 240,00	R\$240,00
02	Condicionador de ar tipo Split, p/ dutos, 15TR, marca CARRIER.	1	R\$550,00	R\$550,00
03	Condicionador de ar tipo Split, p/ dutos, 30TR, marca CARRIER.	1	R\$550,00	R\$550,00
04	Condicionador de ar tipo Split, p/ dutos, 40TR, marca CARRIER.	1	R\$550,00	R\$550,00

1.2 - PRÉDIO SEDE (SALA DA SEINF E SALA DO NO BREAK) - SISTEMA SPLIT				
05	Condicionador de ar tipo Split, 24.000Btu/h, marca ELGIN.	1	R\$240,00	R\$240,00
06	Condicionador de ar tipo Split, 36.000Btu/h, marca ELGIN.	2	R\$300,00	R\$600,00
1.3 - PRÉDIO SEDE (OFICINAS, GUARITAS E DEPÓSITOS) - SISTEMA SPLIT				
07	Condicionador de ar tipo Split de 12.000Btu/h, marca PREMIER.	3	R\$240,00	R\$720,00
08	Condicionador de ar tipo Split de 24.000Btu/h, marca YORK.	1	R\$240,00	R\$240,00
09	Condicionador de ar tipo Split de 36.000Btu/h, marca CARRIER.	3	R\$300,00	R\$900,00
10	Condicionador de ar tipo Split de 48.000Btu/h, marca CARRIER.	2	R\$300,00	R\$600,00
VALOR TOTAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ				R\$5.190,00
2 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OIAPOQUE				
11	Condicionador de ar tipo Split de 24.000Btu/h, marca YORK.	7	R\$240,00	R\$1.680,00
12	Condicionador de ar tipo Split de 24.000Btu/h, marca MIDEA.	2	R\$240,00	R\$480,00
13	Condicionador de ar tipo Split de 35.000Btu/h, marca YORK.	3	R\$300,00	R\$900,00
14	Condicionador de ar tipo Split de 46.000Btu/h, marca YORK.	2	R\$300,00	R\$600,00
VALOR TOTAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OIAPOQUE				R\$3.660,00
3 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LARANJAL DO JARÍ				
15	Condicionador de ar tipo Split de 12.000Btu/h, marca ELGIN.	1	R\$240,00	R\$240,00
16	Condicionador de ar tipo Split de 12.000Btu/h, marca GREE.	1	R\$240,00	R\$240,00
17	Condicionador de ar tipo Split de 18.000Btu/h, marca YORK.	2	R\$240,00	R\$480,00
18	Condicionador de ar tipo Split de 24.000Btu/h, marca YORK.	5	R\$240,00	R\$1.200,00
19	Condicionador de ar tipo Split de 24.000Btu/h, marca ELETROLUX.	1	R\$240,00	R\$240,00
20	Condicionador de ar tipo Split de 30.000Btu/h, marca ELETROLUX.	1	R\$300,00	R\$300,00
21	Condicionador de ar tipo Split de 36.000Btu/h, marca YORK.	2	R\$300,00	R\$600,00
VALOR TOTAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LARANJAL DO JARÍ				R\$3.300,00
VALOR TOTAL DA SEÇÃO E DAS SUBSEÇÕES				R\$12.150,00
ESTIMATIVA DO TOTAL ANUAL DE OCORRÊNCIAS (06 preventivas + 02 corretivas)				08
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA JUSTIÇA FEDERAL NO AMAPÁ				R\$97.200,00

O valor global estimado para a contratação é de R\$ 97.200,00 (Noventa e sete mil e duzentos reais), para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos por ocorrência e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura dos serviços. Para chegar ao valor global devem ser considerados, para cada equipamento, 06(seis) eventos anuais de manutenção preventiva (por ser bimestral) e 02(dois) eventos anuais estimados de manutenção corretiva, também por equipamento. Portanto, para se chegar ao valor global estimado, devemos multiplicar por 08(oito) os valores totais da Seção e das Subseções e por fim somá-los.

5.2 Quando o evento for de natureza preventiva, todos os equipamentos de ar condicionado relacionados no Anexo I deverão passar pela manutenção prevista. Os serviços realizados na Seção Judiciária e nas Subseções de Oiapoque e de Laranjal do Jarí terão cada uma sua Nota Fiscal/Fatura independente.

5.3 Quando o evento for de natureza corretiva, somente farão parte da Nota Fiscal Fatura os equipamentos que apresentaram anomalia, justificando assim o chamado para manutenção corretiva.

5.2 Em caso de ocorrência de manutenção corretiva no mesmo mês de ocorrência de manutenção preventiva, as Notas Fiscais/Faturas também deverão ser independentes.

5.2 O valor global estimado é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão de obra, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A contratada entregará à contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura conterá, sem prejuízo de outras exigências:

a) mês de referência e número do processo de contratação;

b) nome do banco, da agência e da conta corrente;

c) número do CNPJ idêntico ao registrado na proposta comercial e na nota de empenho.

6.3 O pagamento será efetuado pela contratante por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da atestação da nota fiscal/fatura e da entrega dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.4 A atestação da nota fiscal/fatura referente à prestação do serviço caberá ao gestor do contrato ou a outro servidor designado pela contratante para esse fim.

6.5 No caso de notas fiscais/faturas emitidas ou entregues à contratante em data posterior à indicada no *caput* desta cláusula, será imputado à contratada o pagamento dos encargos moratórios decorrentes, sem prejuízo da multa correspondente.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira e/ou contratual, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

6.7 A contratante poderá deduzir, ainda, os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato ou deste termo de referência, ou glosar os valores referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratadas.

6.8 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculado pela seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira, sendo: $I = (TX / 100) / 365 = (0,06) / 365 = 0,00016438$

VP = Valor da prestação em atraso

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado relacionados no Anexo I.

7.2 Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela contratada, de procedimentos rotineiros de conferência e prevenção de anormalidades.

7.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pelo gestor do contrato, em conformidade com a periodicidade fixada neste Termo de Referência.

7.4 A contratada deverá executar a primeira manutenção preventiva mediante a publicação do contrato.

7.5 Os serviços de manutenção corretiva, programados, eventuais ou emergenciais, demandados pela contratante sempre que se comprovarem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, ou aos sábados, no horário das 8 às 12 horas.

7.6 Os procedimentos de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais serão iniciados pela contratada no prazo de até 3 (três) horas, quando o chamado for para Macapá, e 24 (vinte e quatro) horas, quando for para Oiapoque ou Laranjal do Jarí, contado do recebimento do chamado técnico.

7.7 Os prazos estabelecidos no item anterior devem ser entendidos como prazos máximos, devendo ser encurtados quando possível.

7.8 Caso o atendimento não seja efetuado nos prazos fixados, fica a contratante autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e cobrar da contratada os custos respectivos, sem que tal fato isente a aplicação de sanção contratual ou provoque, para a contratante, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

7.9 A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica).

7.10 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e os materiais empregados na sua execução obedecerão rigorosamente:

a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 13971 – Sistema de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada; e a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

d) às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

f) às normas técnicas específicas, se houver;

g) às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);

h) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

i) à Portaria MARE n. 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

j) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

1) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

2) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

3) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

4) NR-23: Proteção Contra Incêndios;

k) à Resolução CONFEA n. 425/98 (ART);

l) à Portaria n. 3.523/98, do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

7.11 A contratada alocação profissionais capacitados para o desenvolvimento dos trabalhos, podendo ser solicitada a substituição de qualquer membro da equipe técnica, desde que devidamente justificada pelo gestor do contrato.

7.12 Para as tarefas de limpeza, a contratada deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

7.13 A contratada cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à contratante, providenciando toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

7.14 Quando houver necessidade de movimentação ou modificação de equipamentos e elementos existentes na contratante, a fim de facilitar ou permitir a execução de seus serviços, a contratada deverá solicitar autorização do gestor do contrato.

7.15 A contratada cuidará para que todas as áreas de realização dos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade, providenciando a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

7.16 A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da contratada, devendo arcar exclusivamente com o custo correspondente.

7.17 A contratada deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas custas, os serviços recusados em razão de vícios, defeitos, incorreções ou inobservância às especificações técnicas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.18 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do gestor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

8. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

8.1 A manutenção preventiva tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou por seu desuso, além de outras ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo, dentre outras prescrições, em:

a) Visitas bimestrais para limpeza e verificação do estado e das condições de operação dos equipamentos, realizando os ajustes necessários de acordo com as especificações e normas técnicas e regulamentares.

b) Testes de regulagem, eficiência, controle de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar.

8.2 Na manutenção preventiva, observadas as especificações dos equipamentos e as normas técnicas e regulamentares, os serviços serão realizados, no mínimo, conforme detalhado abaixo:

8.2.1 Bimestralmente:

a) Efetuar limpeza geral do equipamento (drenos, bandejas, filtros, gabinete do condicionador e ventiladores);

b) lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;

c) medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;

d) verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;

e) verificar aperto de terminais, parafusos e molas;

f) verificar folga no eixo dos motores elétricos;

g) verificar operação e calibragem dos termostatos;

h) verificar e eliminar frestas dos filtros;

i) verificar grades de ventilação/exaustão;

j) verificar ruídos e vibrações anormais;

k) verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

l) verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias;

m) verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;

- n) verificar nível de óleo do compressor;
- o) verificar a operação da válvula de expansão;
- p) verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
- q) medir o diferencial de pressão;
- r) medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores;
- s) medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;

8.2.2 Semestralmente:

- a) verificar a operação dos controles de vazão;
- b) verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;
- c) verificar protetor térmico compressor;
- d) verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete;
- c) limpar os condensadores;
- d) verificar e eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.

8.3 As rotinas relativas à manutenção preventiva serão previamente agendadas com o gestor do contrato e poderão ser realizadas concomitantemente com a manutenção corretiva.

8.4 A manutenção corretiva tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, os necessários a substituição de peças defeituosas, gastas ou não ajustadas.

8.5 Para cada serviço preventivo identificado acima, a contratada executará o correspondente serviço de manutenção corretiva, observadas as disposições quanto às peças de reposição de responsabilidade da contratante.

9. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO

9.1 A contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para assegurar a prestação dos serviços de manutenção a serem contratados, devendo, obrigatoriamente, incluir no preço do serviço os custos correspondentes .

9.2 Representa ônus da contratada a disponibilização, sem direito a pagamento adicional, de todo **material de consumo e limpeza** destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto, bem como os imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, espuma isolante, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares.

9.3 A contratada, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, as seguintes **peças de reposição**: fusíveis, relés de proteção, capacitores, chaves contadoras, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerante, sensor da placa eletrônica (split), filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas.

9.4 Os serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, reparação ou substituição do painel frontal ou dos circuitos de controle de temperatura, além de outros acessórios aos serviços de manutenção, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

9.5 As peças de reposição, exceto aquelas aqui expressas, correrão por conta da contratante.

9.6 Caso seja necessária a aquisição das peças de reposição de responsabilidade da contratante, a contratada apresentará a relação e orçamento detalhado da demanda, com todas as especificações técnicas, marcas e modelos, acompanhados dos quantitativos e preços unitários, para análise e aprovação do gestor do contrato, não havendo impedimento de que este realize orçamento próprio no mercado para efeito de comparação.

9.7 A aquisição das peças de reposição a cargo da contratante ficará condicionada à prévia autorização do Ordenador de Despesa.

9.8 Todas as peças e componentes substituídos são de propriedade da contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos serviços, serem apresentados ao gestor do contrato.

9.9 As peças de reposição a serem empregadas nos serviços deverão ser novas e oriundas do mesmo fabricante das originais, sujeitas ao exame e à aprovação do gestor do contrato, não sendo aceitas peças recondicionadas ou de fabricante diverso.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência ou no Contrato:

- a) Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações e exigências técnicas da contratação, pelo preço estipulado na Proposta Comercial.
- b) Manter em estoque os materiais, peças e equipamentos necessários a execução dos serviços, ressalvados aqueles a cargo da CONTRATANTE;
- c) Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, de acordo com a Portaria n. 3.523/98, do Ministério da Saúde, se aplicável à contratação, e executá-lo como programa de manutenção preventiva mensal;
- d) Apresentar relatório de cada equipamento assistido em manutenção preventivas e/ou corretivas, contendo as medições verificadas, os itens checados e os serviços pendentes ou realizados;
- e) Apresentar orçamento, ao gestor do contrato, quando necessário a substituição de peças cuja aquisição, por implicar ônus para a contratante, dependa de sua prévia autorização;
- f) Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes de má execução dos serviços;
- g) Caso não possa cumprir qualquer prazo estabelecido, deverá a contratada informar por escrito à contratante;
- h) Reparar e/ou substituir sempre que necessário o painel de controle de temperatura dos aparelhos, sem custo adicional;
- i) Estar apta para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na data de início da vigência estabelecida no contrato;
- j) Indicar, na assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) preposto para representá-la administrativa e tecnicamente, inclusive para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço de telefonia móvel ou outro meio similar;
- k) Manter quantitativo suficiente de empregados para atender às solicitações da contratante, a fim de que não haja interrupção dos serviços por motivo de férias, falta, licença médica, desligamento, folga, descanso semanal, devendo, em caso de greve de transporte coletivo, fornecer meios de locomoção;
- l) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados;
- m) Utilizar na execução dos serviços, ferramentas recomendadas pelos fabricantes;
- n) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou terceiro, por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- o) Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, cumprindo com suas obrigações trabalhistas, tais como: salários, seguros, taxas, impostos e

contribuições, indenizações, vale transporte, vale refeição, dentre outras obrigações decorrentes de lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;

- p) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- q) Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- s) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente os que forem considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;
- t) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar os seus empregados nas dependências da contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor;
- u) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- v) Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo o disposto no § 2º do referido artigo, assinando o termo aditivo no prazo máximo de 48h após a comunicação;
- x) Cumprir cronograma de manutenção preventiva, elaborado em comum acordo com a contratante ou na forma de Termo de Referência;
- y) Executar os serviços dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho.

10.2. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo trabalhista entre os empregados da contratada e a contratante.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da contratante, além de outras previstas neste Termo de Referência ou no Contrato:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- b) Autorizar, por escrito, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, pelo gestor do contrato ou outro servidor designado para esse fim;
- c) Comunicar à contratada quaisquer irregularidades no funcionamento dos equipamentos;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a contratada possa cumprir as condições de execução dos serviços;
- e) Assegurar aos técnicos da contratada o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança e controle interno da contratante;
- f) Efetuar o pagamento mensal devido à contratada pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a contratada que:

- I - Apresentar documentação falsa;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - Falhar na execução do contrato;

IV - Fraudar na execução do contrato;

V - Comportar-se de modo inidôneo;

VI - Cometer fraude fiscal;

VII - Fizer declaração falsa.

12.2 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

12.3 O retardo da execução do contrato estará configurado quando a contratada deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data de início do contrato.

12.4 A falha na execução do contrato ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, sem prejuízo à rescisão, e estará configurada quando a contratada recusar-se a executar a prestação do serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, ou se enquadrar em uma ou mais situações previstas no parágrafo seguinte e cumular o total de 25 (vinte e cinco) pontos, respeitado, na última hipótese, o nível de graduação estabelecido abaixo:

Grau da infração	Pontos da infração	Multa
1	2	0,75%
2	3	1,5%
3	4	3%
4	6	5%
5	8	7%
6	10	10%

12.5 Pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, a contratante aplicará multa sobre o valor mensal do contrato, observada a graduação estabelecida a seguir:

Item	Descrição	Multa	Incidência
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme e/ou sem crachá.	0,75%	Por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1,5%	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	3%	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação do serviço contratado.	3%	Por dia

5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3%	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5%	Por ocorrência
7	Recusar-se a cumprir, sem justo motivo, recomendação ou instrução complementar da fiscalização da contratante.	5%	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	10%	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da contratante quaisquer materiais ou equipamentos previstos em contrato, sem autorização prévia.	1,5%	Por item e por ocorrência
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
10	Substituir empregado que seja considerado inapto ou tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	3%	Por empregado
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	3%	Por item e por ocorrência
12	Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, contrariando os prazos ou condições determinadas no contrato e no termo de referência.	1,5%	Por dia
13	Cumprir determinação da contratante para controle de acesso de seus empregados.	1,5%	Por ocorrência
14	Apresentar a nota fiscal do serviço no prazo estipulado no <i>caput</i> da cláusula décima.	0,75%	Por dia
15	Entregar no prazo fixado os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	1,5%	Por ocorrência
16	Apresentar, renovar, atualizar ou recompor a garantia contratual nos prazos estabelecidos no <i>caput</i> e § 2º da cláusula quinta, até o	0,75%	Por dia

	limite de 25 (vinte e cinco) dias.		
17	Executar obrigação contratual ou prevista em lei, recomendação de fabricante, norma técnica ou norma regulamentadora, para a qual não se comine outra sanção de multa, quando referente a dia.	1,5%	Por dia
18	Executar obrigação contratual ou prevista em lei, recomendação dos fabricante, norma técnica ou norma regulamentadora, para a qual não se comine outra sanção de multa, quando referente a hora.	1,5%	Por hora
19	Executar obrigação contratual ou prevista em lei, recomendação dos fabricante, norma técnica ou norma regulamentadora, para a qual não se comine outra sanção de multa, quando referente a ocorrência.	3%	Por ocorrência

12.6 Na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da contratada, em circunstância não prevista neste Termo de Referência, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

12.7 O valor total das multas não ultrapassará o percentual de 20% do valor anual do contrato.

12.8 Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a contratante, sem prejuízo à multa, poderá aplicar, alternativamente à sanção de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *caput*, as sanções do artigo 87 da Lei 8.666/1993:

I - Advertência: sempre que observadas irregularidades de pequena monta, entendidas como as infrações de grau 1 a 5;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de faltas ou falhas de natureza grave, entendidas estas como as infrações de grau 6 a 7;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.9 A multa poderá ser aplicada à contratada juntamente às demais cominações estabelecidas nesta cláusula.

12.10 O valor da multa será descontado da garantia contratual e, caso insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, podendo ser cobrada judicialmente.

12.11 Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela contratada, haverá encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

12.12 Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da contratante.

12.13 Na ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente ou impeça o cumprimento das condições e dos prazos estipulados neste Termo de

Referência, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, acompanhada dos respectivos comprovantes, para análise e reconhecimento da contratante.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será amplamente acompanhada e fiscalizada por servidor, conforme designação a ser feita pela Contratante, devidamente denominado como "executor do contrato", a quem compete, dentre outras atribuições, além de outras previstas neste Termo de Referência ou no Contrato:

- a) Fiscalizar a qualidade das peças fornecidas e do serviço de manutenção realizado, sua qualidade, prazos e atendimento às exigências deste instrumento e às orientações do fabricante;
- b) Receber e conferir a garantia contratual;
- c) Anotar as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d) Determinar a reparação ou repetição de serviço ou a substituição de peças, caso não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência ou nas especificações técnicas;
- e) Atestar os documentos referentes à conclusão do serviço mensal preventivo e corretivo e da entrega das peças, nos termos deste Termo de Referência e do Contrato, para efeito de pagamento;
- f) Ordenar à contratada o afastamento ou substituição de empregados que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, ou que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da contratante ou terceiros;
- g) Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços ou prazos, para adoção das medidas cabíveis;
- h) Decidir os casos omissos relativos às especificações ou documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços;
- i) Acompanhar e exigir a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

13.2 Para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a contratada entregará ao gestor do contrato, mensalmente, acompanhada da nota fiscal/fatura do mês de referência, a seguinte documentação:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.3 Os documentos estabelecidos no parágrafo anterior serão conferidos pelo gestor do contrato, podendo ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

13.4 As contribuições relativas aos débitos previdenciários estão abrangidas na Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

13.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

13.6 O exercício da fiscalização, pela contratante, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da contratada ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

14. DO REAJUSTE

14.1 O valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado por índice oficial de preços.

14.2 O reajuste anual poderá ser concedido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampla - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada.

14.3 Caso a contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

15. DA VISTORIA

15.1 A licitante poderá vistoriar os locais em que serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Arquitetura e Engenharia da Seção Judiciária do Amapá - SERAE/SJAP, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da vistoria.

15.2 O agendamento poderá ser realizado pelo telefone (96) 3214-1500 ou através do e-mail serae.ap@trf1.jus.br.

15.3 As vistorias ocorrerão em dias de expediente na Seção Judiciária do Amapá e nas Subseções, de segunda a sexta-feira, das 9 às 15 horas, mediante agendamento prévio.

Marco Antonio Rodrigues Lima
Analista Judiciário - Engenheiro Civil
SERAR-SJAP

ANEXO I
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	EQUIPAMENTO/MODELO/MARCA	QTDE
1 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - MACAPÁ		
1.1 - PRÉDIO SEDE (AUDITÓRIO, RESTAURANTE) - SISTEMA SPLITÃO		
01	Condicionador de ar tipo Split, p/ dutos, 2TR, marca CARRIER.	1
02	Condicionador de ar tipo Split, p/ dutos, 15TR, marca CARRIER.	1
03	Condicionador de ar tipo Split, p/ dutos, 30TR, marca CARRIER.	1
04	Condicionador de ar tipo Split, p/ dutos, 40TR, marca CARRIER.	1
1.2 - PRÉDIO SEDE (SALA DA SEINF E SALA DO NO BREAK) - SISTEMA SPLIT		
05	Condicionador de ar tipo Split, 24.000Btu/h, marca ELGIN.	1
06	Condicionador de ar tipo Split, 36.000Btu/h, marca ELGIN.	2
1.3 - PRÉDIO SEDE (OFICINAS, GUARITAS E DEPÓSITOS) - SISTEMA SPLIT		
07	Condicionador de ar tipo Split de 12.000Btu/h, marca PREMIER.	3
08	Condicionador de ar tipo Split de 24.000Btu/h, marca YORK.	1
09	Condicionador de ar tipo Split de 36.000Btu/h, marca CARRIER.	3
10	Condicionador de ar tipo Split de 48.000Btu/h, marca CARRIER.	2
2 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OIAPOQUE		
11	Condicionador de ar tipo Split de 24.000Btu/h, marca YORK.	7
12	Condicionador de ar tipo Split de 24.000Btu/h, marca MIDEA.	2
13	Condicionador de ar tipo Split de 35.000Btu/h, marca YORK.	3
14	Condicionador de ar tipo Split de 46.000Btu/h, marca YORK.	2
3 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LARANJAL DO JARÍ		
15	Condicionador de ar tipo Split de 12.000Btu/h, marca ELGIN.	1
16	Condicionador de ar tipo Split de 12.000Btu/h, marca GREE.	1
17	Condicionador de ar tipo Split de 18.000Btu/h, marca YORK.	2
18	Condicionador de ar tipo Split de 24.000Btu/h, marca YORK.	5
19	Condicionador de ar tipo Split de 24.000Btu/h, marca ELETROLUX.	1
20	Condicionador de ar tipo Split de 30.000Btu/h, marca ELETROLUX.	1
21	Condicionador de ar tipo Split de 36.000Btu/h, marca YORK.	2

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0000618-65.2016.4.01.8003-JFAP

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DE AR DO TIPO SPLIT/SPLITÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LARANJAL DO JARI E SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OIAPOQUE, INCLUINDO CONFIGURAÇÃO E AJUSTES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL, DIRETAMENTE NAS DEPENDÊNCIAS DA

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ**, com registro no CNPJ/MF nº 05.426.574/0001-40, neste ato representada pelo Diretor do Foro, Juiz Federal **WALTER HENRIQUE VILELA SANTOS**, no uso das atribuições, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com registro no CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da identidade nº **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DE AR DO TIPO SPLIT/SPLITÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LARANJAL DO JARI E SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OIAPOQUE, INCLUINDO CONFIGURAÇÃO E AJUSTES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. XX/201X** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos sistemas de climatização de ar (Sistema Split) dos prédios da Seção Judiciária do Amapá, Subseção Judiciária de Laranjal do Jari e Subseção Judiciária de Oiapoque, incluindo configuração e ajustes de acordo com as especificações e observações constantes do Termo de Referência – Anexo I ao presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento é manter em condições de uso os equipamentos de climatização de ar (split/splitão) dos prédios da Seção Judiciária do Amapá, Subseção Judiciária de Laranjal do Jari e Subseção Judiciária de Oiapoque.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

1. Promover, por intermédio do servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

2. Viabilizar a realização de reuniões periódicas envolvendo a Contratada e o Contratante, com o objetivo precípuo de analisar os resultados obtidos a partir das atividades de manutenção corretiva e, se necessário, reformular as estratégias operacionais para a cumprimento eficaz dos serviços;

3. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no contrato/nota de empenho, bem como as devidas retenções nos percentuais e nos prazos previstos em lei;

4. Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada para execução dos serviços;

5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais credenciados da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve executar os serviços obedecendo rigorosamente às obrigações e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº **xx**/2016, tendo como obrigações gerais a observar, dentre outras, as seguintes:

1. Ser responsável por todos os serviços prestados e previstos neste documento, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela JF-AP;

2. Ser responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços;

3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

4. Apresentar ao Contratante, após a execução dos serviços, Recibo ou Nota Fiscal em 02 (duas) vias. O pagamento somente será realizado se a contratada estiver com a documentação a seguir elencada em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade junto ao INSS, Certificado de Regularidade quanto á Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.1. O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados, número de conta bancária, agência, número do Contrato e Nota

de Empenho. Será considerada para fins de pagamento a data do Protocolo deste documento no setor competente;

4.2. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela(o) Contratada(o);

4.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa em função das obrigações contratuais, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a(o) contratada(o) providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o contratante;

4.4. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

4.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos, por parte da(o) Contratada(o), importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo - terceiro salário, fornecimento de vale refeição/transporte e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados;

5. Informar às fiscalizações do contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de férias dos profissionais contratados, indicando os substitutos, de acordo com o disposto no item 7 do termo de referência do edital do pregão eletrônico n. xx/2016;

6. Substituir os profissionais, por solicitação das fiscalizações do contratante, de forma a adequá-los às suas especialidades, bem como aqueles, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigidos;

7. Comunicar à fiscalização do Contratante o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações e transmiti-las;

8. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, como durante a vigência do contrato de trabalho de profissionais, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo órgão fiscalizador;

9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;

10. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E COMERCIAIS

À Contratada caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, tendo em vista que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços;

6. Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de medicina do trabalho, com fornecimento dos EPI's necessários à execução do serviço e outras obrigações legais.

§ 1º. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

§ 2º. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços licitados.

§ 3º. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, o valor global estimado de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).

Parágrafo Único - Já estão incluídas no preço total dos serviços todas as despesas referentes a impostos, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Elemento de Despesa nº XXXXXX e Programa de Trabalho nº XXXXXX.

§ 1º. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício houve emissão da Nota de Empenho nº 201XNE000XXX, de XX/XX/2016, tipo XXXXXX, no valor de R\$ XXXXX,XX, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

§ 2º. Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a partir de XX/XX/XXX, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o primeiro ano da vigência, se houver interesse entre as partes, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Com a implantação do processo administrativo eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PAe todas as comunicações somente serão recebidas em meio digital com assinaturas realizadas eletronicamente, diretamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante permissão de acesso externo.

§ 1º. Para instrumentalizar o acima disposto, o (s) responsável (is) legal (is) da empresa deverá (ão) realizar cadastro no SEI, como usuário externo, no prazo de 03 (três) dias úteis, após convocação. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá, mediante justificativa do LICITANTE por escrito.

§ 2º. O usuário externo poderá enviar assinar e receber documentos administrativos eletrônicos, bem como acompanhar o andamento de assuntos de seu interesse, mediante o uso de acesso externo do SEI, por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

Parágrafo único. Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXX) correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, numa das modalidades previstas no § 3º do art. 56 da Lei 8.666/93 no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital e no Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado por um servidor, conforme designação a ser feita pela Contratante, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

§ 1º. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Acompanhar e atestar o recebimento do objeto, indicando as ocorrências, se for o caso;

IV - Encaminhar à Secretaria Administrativa os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

§ 2º. A ação da Fiscalização a ser exercida pela contratante não desonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§ 3º. A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, cujo os profissionais, sob inteira e exclusiva responsabilidade da contratada e designados para a execução dos serviços, deverão atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:

a.1) Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas;

a.2) Ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá.

b) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

§ 4º. As decisões e providências que ultrapassem a competência do executor, designado pela contratante deverão ser solicitadas à Diretora do Foro da Seção Judiciária do Amapá, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2016 e seus anexos, e o orçamento-proposta apresentado pela Contratada.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

WALTER HENRIQUE VILELA DOS SANTOS

Juiz Federal Diretor do Foro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa